



Universidade Federal de Ouro Preto

Escola de Minas

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ESCOLA DE MINAS

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA MECÂNICA**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

Capítulo I	DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS	3
Capítulo II	DO CORPO DOCENTE	4
Capítulo III	DAS DISCIPLINAS	5
Capítulo IV	DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	6
Capítulo V	DOS ORIENTADORES	11
Capítulo VI	DO NÚMERO DE VAGAS	14
Capítulo VII	DA ADMISSÃO AO CURSO	15
Capítulo VIII	DA MATRÍCULA	18
Capítulo IX	DO REGIME DIDÁTICO	21
Capítulo X	DA DISSERTAÇÃO	25
Capítulo XI	DO GRAU ACADÊMICO	28
Capítulo XII	DO DIPLOMA	30
Capítulo XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PROPEM), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes nos ordenamentos básicos da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e em observância à legislação pertinente, regularmente ministrado e vinculado à Escola de Minas, compreende o nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º. O PROPEM é um programa de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade acadêmico, modalidade de ensino presencial. É organizado em Áreas de Concentração e concede título de Mestre em Engenharia Mecânica na área de concentração pertinente.

§ 1º Cada Área de Concentração organiza-se em Linhas de Pesquisa, que compreendem o conjunto articulado de atividades voltadas à geração e difusão de conhecimento científico e tecnológico.

§ 2º A criação de uma nova Área de Concentração dentro do PROPEM deve ser proposta pelo Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (COPEM) ao Conselho da Escola de Minas (CDEM), que a remeterá para apreciação e deliberação do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (CONPEP).

Art. 3º. O PROPEM tem por objetivos:

I - proporcionar a formação científica de recursos humanos altamente qualificados para o ensino e o desenvolvimento de pesquisa e inovação em Engenharia Mecânica, comprometidos com a ética, o respeito ao meio ambiente, a inclusão social, a diversidade e o desenvolvimento econômico;

II - desenvolver mecanismos organizacionais que lhe permitam um relacionamento eficaz com o meio empresarial e científico do país e exterior;

III - identificar, discutir e propor soluções para problemas específicos de suas áreas de concentração;

IV - gerar produção científica em suas diferentes áreas de atuação;

V - contribuir para a formação de pessoal dotado de iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação científica.

VI - promover a internacionalização do conhecimento por meio de parcerias com instituições estrangeiras, cotutelas e mobilidade acadêmica de docentes e discentes;

VII - estimular a inovação tecnológica e a transferência de conhecimento por meio de projetos conjuntos com empresas, instituições públicas e organizações da sociedade civil;

VIII - contribuir para a consolidação da pós-graduação na UFOP, participando de ações interdisciplinares e interprogramas.

CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O corpo docente do PROPEM é composto pelas categorias permanente, colaborador(a) e visitante, como estabelecido nas normas vigentes da CAPES.

Parágrafo único: Docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, devem ter o grau mínimo de Doutor(a), obtido em programa credenciado pela CAPES ou reconhecido na forma da lei e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado.

Art. 5º. O credenciamento de docentes no PROPEM pode ser solicitado a qualquer momento junto ao COPEM, que analisará os pedidos pelo menos uma vez ao ano.

Art. 6º. Os critérios e regras de credenciamento e recredenciamento de docentes no PROPEM são estabelecidos em resolução específica do COPEM.

Parágrafo único: O prazo máximo para que docentes credenciados(as) sejam submetidos(as) aos procedimentos de recredenciamento é de 5 (cinco) anos, e, se possível, o recredenciamento deve ser realizado logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES.

Art. 7º. É permitido ao(à) docente colaborador(a) executar duas das seguintes atividades:

I – lecionar, no máximo, 2 (duas) disciplinas ao ano;

II - Participar de Projetos de Pesquisa ou Extensão do PROPEM;

III - Realizar orientação como orientador(a) principal de discente(s) do programa, mediante aprovação do COPEM.

§ 1º É permitido ao(à) colaborador(a) realizar coorientação sendo o(a) orientador(a) um(a) docente permanente do programa, independente das atividades descritas no caput deste artigo.

§ 2º Cabe ao Colegiado orientar e acompanhar as atividades do(a) colaborador(a), buscando elevar os índices do PROPEM na avaliação da CAPES.

Art. 8º. O PROPEM deve divulgar e manter atualizadas, em seu sítio eletrônico, as regras e resoluções específicas de credenciamento e recredenciamento docente, bem como a lista atualizada de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com indicação de suas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, uma vez por ano, e sempre que houver alteração aprovada pelo COPEM.

CAPÍTULO III: DAS DISCIPLINAS

Art. 9º. As disciplinas do PROPEM constituem a base da formação científica e tecnológica dos discentes e devem refletir as áreas de concentração, linhas de pesquisa e objetivos do Programa.

Art. 10º. A criação, seleção, transformação e extinção de disciplinas são atribuição exclusiva do Colegiado do PROPEM.

§ 1º A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- ementa, carga horária, conteúdo programático, exigência(s) ou pré-requisito(s) (se houver) e bibliografia;
- número de créditos;
- indicação da(s) Área(s) de Concentração à(s) qual(is) está vinculada;
- justificativa acadêmico-científica, demonstrando sua pertinência com a(s) área(s) de concentração e os objetivos do PROPEM;
- código da disciplina, composto, obrigatoriamente, por 3 (três) letras e 3 (três) dígitos, sem espaço entre eles.

§ 2º O registro e atualização das disciplinas no Sistema de Registro Acadêmico (SRA) é de responsabilidade da Coordenação/Secretaria do PROPEM, após a aprovação no Colegiado.

§ 3º A proposta de criação ou transformação de disciplina deve demonstrar que:

- apresenta uma abordagem de conteúdo específica e diferente daquelas já presentes nas demais disciplinas do PROPEM.;
- há viabilidade de funcionamento em termos de recursos humanos e materiais disponíveis;
- ser aprovada pelo Colegiado do PROPEM.

CAPÍTULO IV: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11º. A coordenação do PROPEM é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (COPEM), que é constituído por representantes docentes permanentes do Programa e pertencentes aos quadros da UFOP, além de um servidor(a) técnico administrativo ligado ao Programa, à Escola de Minas ou afins, e por um representante discente regularmente matriculado no Programa, observado o disposto no estatuto e regimento da UFOP e na legislação vigente.

§ 1º O número de docentes permanentes membros do COPEM é de, no mínimo, 4 (quatro), sendo, pelo menos 1 (um) docente de cada área de concentração. O número total de docentes do COPEM pode ser elevado a até um terço do número total de docentes permanentes do PROPEM, a critério do COPEM.

§ 2º A escolha dos representantes docentes do COPEM é realizada pelo corpo docente do PROPEM por meio de eleição, em reunião convocada pelo presidente do colegiado e deve ser realizada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 3º O COPEM é presidido por um membro docente eleito por maioria simples entre os membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 4º A vice-presidência do PROPEM é exercida por um membro docente do COPEM, eleito entre seus membros, com término do mandato até, no máximo, o fim do mandato do então presidente do colegiado, sendo permitida também uma recondução.

§ 5º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PROPEM indicam um(a) representante titular e um(a) representante suplente junto ao COPEM.

§ 6º Os técnicos-administrativos ligados ao PROPEM indicam um(a) representante titular e um(a) representante suplente junto ao COPEM.

§ 7º O mandato dos(as) docentes que compõem o COPEM é de 2 (dois) anos, do técnico-administrativo de 2 (dois) anos e da representação discente, de 1 (um) ano, todos com possibilidade de 01 (uma) recondução.

§ 8º A eleição do cargo de Presidente do Colegiado deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

§ 9º O(A) presidente do Colegiado assumirá as funções de Coordenador(a) de Curso junto à CAPES.

Art. 12º. O COPEM se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente ou atendendo solicitação, por escrito e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Deve ser observada a legislação vigente da UFOP para instalação e quorum.

§ 1º As deliberações do COPEM são tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 2º Os seguintes temas requerem a aprovação por maioria qualificada (com dois terços dos membros do COPEM), mediante consulta à comunidade do PROPEM, incluindo docentes, discentes e servidores técnico-administrativos:

I - Regimento Interno;

II - Criação, modificação e exclusão de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Art. 13º. São atribuições do COPEM:

I - eleger, entre seus membros docentes, o Presidente e o Vice-presidente do Colegiado;

II - estabelecer o número máximo de discentes que ingressam no Programa a cada semestre;

III - criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados pelo Colegiado;

IV - criar, quando necessário e obedecendo a este regimento, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao seu bom funcionamento;

V - deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do PROPEM, mediante proposta dos docentes, bem como aprovar planos de ensino, (inclusive créditos, forma de oferecimento da disciplina, se condensada ou semestral, e critérios de avaliação) das disciplinas ofertadas pelo PROPEM;

VI - deliberar sobre criação, modificação ou extinção de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa, mediante proposta dos docentes;

VII - aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de Mestrado, diretamente ou por meio de comissão ou banca designada para esta finalidade, projetos de dissertação que visem a elaboração de dissertação;

VIII - Deliberar sobre questões relativas à equivalência de disciplinas, aproveitamento de estudos e mobilidade acadêmica nacional e internacional;

IX - Deliberar pelo desligamento do(a) discente, conforme as normas gerais de Pós-Graduação da UFOP e este Regimento;

X - aprovar Banca para o exame de qualificação e para a defesa de dissertação, conforme as normas gerais de Pós-Graduação da UFOP e este Regimento.

XI - acompanhar as atividades do programa em funcionamento na Escola de Minas ou em outros setores;

XII - Estabelecer normas de credenciamento e de credenciamento periódico de docentes no PROPEM com base nos documentos de área, visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;

XIII - Credenciar e registrar docentes internos(as) e externos(as) à UFOP, dentro das categorias de docentes definidas neste documento, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do PROPEM e/ou ministrar disciplinas nos cursos do Programa;

XIV – Estabelecer as normas do programa ou propor modificações, incluindo o Regimento Interno, encaminhando-as, em seguida, ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação para sua aprovação, ouvido o Conselho da Escola de Minas;

XV - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPMI) nas atividades relacionadas à Pós-Graduação;

XVI - Auxiliar o coordenador(a) na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;

XVII - Aprovar o calendário das atividades do PROPEM, em consonância com o calendário da pós-graduação, homologado pelo Conselho Universitário, e o calendário da Escola de Minas, homologado pelo Conselho da Escola de Minas;

XVIII - Apreciar as recomendações da Escola de Minas e os requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do PROPEM;

XIX - Coordenar o trabalho dos orientadores(as) dos discentes do PROPEM, com vistas à integralização curricular, em especial à elaboração e defesa de dissertações;

XX - Deliberar sobre propostas de convênios, contratos e projetos com participação de pesquisadores(as) e entidades externas à Universidade;

XXI - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

§ 1º Quando for feito o registro de docente externo(a) à UFOP, caberá à Secretaria do Programa ou, na sua falta, ao Presidente do Colegiado, fazer seu cadastro no Sistema de Registro Acadêmico (SRA).

§ 2º A criação/modificação/extinção de uma nova Área de Concentração dentro do PROPEM deve ser proposta pelo Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (COPEM) ao Conselho da Escola de Minas (CDEM), que a remeterá para apreciação e deliberação do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (CONPEP).

Art. 14º. São atribuições do(a) presidente do COPEM:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar o curso vinculado ao programa, sugerindo à(s) Chefia(s) de Departamento e Diretorias de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

III - executar as deliberações do COPEM;

IV - responder pelo expediente administrativo do COPEM;

V - coordenar a inscrição, seleção e matrícula dos(as) candidatos(as) ao programa;

VI - remeter à PROPPI, sempre que solicitado, e à Diretoria da Escola de Minas o relatório das atividades do programa, de acordo com as instruções daquele Órgão;

VII - enviar à PROPPI e à Diretoria da Escola de Minas, de acordo com as instruções do órgão, o calendário das principais atividades de cada ano, com a devida antecedência;

VIII - manifestar-se, após consulta ao Colegiado, sobre as solicitações de discentes, protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos;

IX - no período de transição entre gestões, o(a) Coordenador(a) em exercício deverá entregar à nova Coordenação relatório consolidado das atividades do Programa, incluindo informações administrativas, financeiras e acadêmicas, garantindo a continuidade da gestão.;

X - Administrar os recursos financeiros especificamente concedidos ao programa por agências de fomento, por empresas ou por outras fontes, conforme política institucional da universidade, e elaborar as respectivas prestações de contas, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes da UFOP. A prestação de contas anual deverá ser apresentada pelo(a) Coordenador(a) ao COPEM, com registro em ata;

XI - desempenhar as funções de coordenador de curso junto a Escola de Minas, UFOP e CAPES;

XII - Representar o PROPEM e o COPEM no CDEM e CONPEP e perante a Diretoria da Escola de Minas e os demais órgãos e instâncias;

XIII - Propor os horários de aula e articular com a direção da Escola de Minas os locais necessários;

XIV - Representar, perante os órgãos competentes, qualquer irregularidade no funcionamento do programa e requerer as interferências necessárias;

XV - Designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao COPEM;

XVI - exercer o voto de qualidade;

XVII - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes;

XVIII - Garantir o cumprimento deste regimento.

Parágrafo único. Das decisões monocráticas do(a) Presidente cabem recursos ao COPEM, os quais devem ser impetrados dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do ofício da decisão.

Art. 15º. São atribuições do vice-presidente do PROPEM:

I - substituir o coordenador(a) em suas atribuições, mediante portaria, em caso de afastamento do coordenador(a).

II - encaminhar ao COPEM para apreciação e deliberação, ao final de cada período letivo, o coeficiente de rendimento de todos os discentes matriculados(as) em fase de créditos;

III - encaminhar ao COPEM para apreciação e deliberação, ao final de cada período letivo, a avaliação de desempenho do discente matriculado(a) em “Tarefa especial-elaboração de dissertação.”

IV - Acompanhar os(as) discentes em Estágio Docência, para garantir o cumprimento de prazos e adequação da documentação;

V - Na impossibilidade de participação do(a) coordenador(a), representar o PROPEM e o COPEM no CDEM, Câmara da Pós-Graduação e CONPEP;

VI - colaborar com o(a) Coordenador(a) e com as Comissões na sistematização de dados e relatórios exigidos pela CAPES.

VII - exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

Art. 16º. As reuniões do COPEM deverão ser registradas em atas, lavradas e arquivadas digitalmente pela Secretaria do Programa, contendo o resumo das deliberações, resultados de votação e demais informações relevantes.

Parágrafo único. As atas e resoluções do COPEM devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico do PROPEM, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

CAPÍTULO V: DOS ORIENTADORES

Art. 17º. Todo(a) discente admitido(a) no PROPEM têm, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um(a) professor(a) orientador(a) credenciado(a) pelo COPEM.

Art. 18º. A substituição de orientador(a) poderá ser solicitada mediante requerimento fundamentado, apresentado por uma das partes e com ciência formal da outra.

§ 1º O COPEM analisará o pedido e, quando deferido, tomará as medidas necessárias para a designação de novo(a) orientador(a), que deverá formalizar sua aceitação por meio de declaração escrita ou e-mail institucional.

§ 2º O(A) novo(a) orientador(a) deve submeter ao COPEM o Projeto de Dissertação para apreciação e aprovação.

§ 3º O COPEM poderá mediar situações de conflito acadêmico entre orientador(a) e discente, designando(a), se necessário, comissão específica para análise do caso.

Art. 19º. O(A) orientador(a) é membro do corpo docente permanente do PROPEM.

§ 1º É permitido ao docente colaborador realizar a orientação principal, desde que observadas as condições expressas no Art. 7º.

§ 2º Pesquisadores(as) externos(as) ao PROPEM podem ser credenciados(as) como coorientadores(as), desde que:

I – possuam o título de doutor(a);

II – apresentem produção científica ou técnica compatível com a área da dissertação;

III – tenham sua participação formalmente aprovada pelo COPEM.

§ 3º Cada discente poderá ter até 1 (um/uma) coorientador(a).

Art. 20º. O número máximo de discentes sob orientação simultânea de um(a) docente será definido pelo COPEM, conforme os documentos de área da CAPES, não podendo ultrapassar 12 (doze) orientandos(as) stricto sensu somados em todos os programas nos quais o(a) docente atue.

§ 1º Coorientações não são computadas para efeito deste limite.

§ 2º Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 21º. Compete ao orientador(a):

I - apresentar ao COPEM, o projeto de dissertação, datado e assinado pelo orientador(a), coorientador(a) (quando for o caso) e pelo discente sob sua orientação, contendo o título, ainda que provisório, a justificativa do projeto, a bibliografia, o material e os métodos previstos, e eventual estimativa das despesas;

II - orientar o discente na organização de seu projeto de dissertação e assisti-lo(a) em sua formação;

III - manifestar-se, em cada período letivo, sobre as solicitações de orientandos(as), protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos, referentes às

matrículas em disciplinas do currículo do curso ou de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, em Vinculação em Tarefa Especial ou à alteração de matrícula em disciplinas;

IV - envidar esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o discente desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;

V - dar assistência ao(à) discente, no que se fizer necessário, na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do programa;

VI - escolher, de comum acordo com o(a) discente, 1 (um(a)) coorientador(a) da dissertação, dentro ou fora da UFOP, se assim julgar mais conveniente para a formação do(a) discente;

VII – observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de Inteligência Artificial, que terão regulamentação própria;

VIII - enviar ao COPEM para deliberação com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da defesa de dissertação, o requerimento com a indicação dos membros para compor a banca examinadora da dissertação, bem como as informações pessoais e profissionais dos membros não cadastrados no sistema de registro acadêmico da PROPPI, a pedido da coordenação do Programa;

IX - participar, ainda que a distância e por videoconferência, da banca examinadora de defesa de dissertações de seu orientando, preferencialmente como presidente da banca;

X – verificar e garantir que a versão final da dissertação depositada no Repositório da UFOP contém as modificações sugeridas pela banca examinadora;

XI - auxiliar o(a) discente na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação;

XII - Indicar ao COPEM, sendo solicitado por este ou não, o baixo rendimento do discente durante o período em que está matriculado(a) em “Tarefa Especial: Elaboração de Dissertação”;

XIII - incumbir-se dos demais procedimentos necessários à realização da defesa de dissertação.

XIV - cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo COPEM e pela PROPPI.

Art. 22º. São deveres do(a) coorientador(a):

I – assistir o(a) discente no desenvolvimento da pesquisa, em consonância com o(a) orientador(a) principal;

II – colaborar com o(a) orientador(a) na definição da metodologia, na revisão técnica e na produção científica do trabalho;

III – participar, quando possível, das reuniões e bancas de exame e defesa.

CAPÍTULO VI: DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 23º. O número de vagas a serem oferecidas é definido pelo COPEM, que deve levar em consideração os seguintes aspectos:

a) a capacidade de orientação dos docentes, comparada por meio da existência de orientadores(as) com disponibilidade de tempo para orientação;

b) projetos de pesquisa em andamento;

c) capacidade das instalações;

d) capacidade financeira;

e) equilíbrio nas atividades de orientação entre os(as) docentes do curso;

f) convênios firmados com outras instituições de ensino, pesquisa ou empresas, nacionais ou estrangeiras;

g) políticas institucionais de Ações Afirmativas, nos termos da Resolução vigente da UFOP e da PROPPI

h) programas de cooperação internacional ou interinstitucional (como CAPES-PrInt, Dinter, Minter, ou similares);

i) ingresso de discentes estrangeiros(as) por meio de editais específicos da UFOP ou de agências de fomento.

Art. 24º. O planejamento de vagas será realizado anualmente pelo COPEM, com base:

I – nas projeções de defesa e conclusão dos(as) discentes em curso;

II – na disponibilidade de bolsas e auxílios de fomento;

III – na previsão de credenciamento e descredenciamento de docentes;

IV – no planejamento estratégico do PROPEM.

Art. 25º. O número de vagas deve observar a relação orientador(a)/orientando(a) definida nos documentos de área da CAPES e nas normas institucionais da UFOP, considerando-se também os(as) discentes ainda em curso.

§ 1º Em casos especiais, devidamente justificados, o COPEM poderá autorizar a ampliação do número de vagas, desde que comprovada a disponibilidade de orientação e de infraestrutura necessária.

§ 2º O COPEM poderá, a qualquer momento, reavaliar a distribuição de vagas entre as Áreas de Concentração, visando ao equilíbrio e à sustentabilidade acadêmica do Programa.

CAPÍTULO VII: DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 26º. O ingresso de discentes no PROPEM dar-se-á por meio de processo seletivo público, regido por edital específico aprovado pelo COPEM, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - O edital deverá conter, obrigatoriamente, as informações sobre:

I – número de vagas;

II – áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa disponíveis;

III – requisitos de inscrição e critérios de seleção;

IV – etapas, prazos e documentação exigida;

V – critérios de classificação e desempate;

VI – procedimentos para matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

Art. 27º. Para inscrever-se no processo seletivo interno do PROPEM, o(a) candidato(a) deve apresentar os seguintes documentos:

I - *curriculum vitae* no formato Lattes, com documentação comprobatória;

II - prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato(a) brasileiro(a);

III - documentação comprobatória, no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);

IV - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato(a) em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;

V - histórico escolar da graduação;

VI - Comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, através de certificados de proficiência (detalhados no edital de seleção) ou de prova de proficiência durante o processo seletivo.

VII - outros documentos estabelecidos no edital de seleção.

Art. 28º. Poderão ser ofertadas vagas específicas para candidatos(as) estrangeiros(as), mediante editais externos ou convênios firmados pela UFOP com instituições nacionais e internacionais.

§ 1º O número de vagas e os requisitos específicos deverão ser informados pelo COPEM à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) e à PROPPI.

§ 2º A participação simultânea em editais internos e externos será permitida, salvo impedimento expresso no instrumento convocatório.

Art. 29º. Para ser admitido como discente regular no PROPEM, em nível de mestrado, o candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação nas áreas de Engenharias ou Ciências Exatas. Casos excepcionais serão tratados no COPEM.

II - No caso de títulos obtidos no exterior deve-se apresentar cópias do Diploma e Histórico Escolar devidamente apostilados (Selo da Apostila de Haia), se oriundos de país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

III - ser aprovado(a) e classificado(a) em processo de seleção interno ou ser participante selecionado(a), por meio de Convênio celebrado entre a UFOP e instituições com as quais mantenha relações para assuntos de mobilidade internacional ou nacional ;

IV - ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em uma língua estrangeira, por meio de certificado ou prova definida em edital de seleção específico;

IV - satisfazer outras exigências a critério do COPEM;

§ 1º Para a comprovação da conclusão de curso de Graduação, quando tiver sido apresentado documento equivalente, deverá ser apresentado o Diploma em até 1 (um) ano após o ingresso como discente regular do curso. No caso de Diploma obtido no exterior, este Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Ouro Preto – PROPEM

deverá ser acompanhado do selo de Apostila de Haia (ou autenticado em repartição consular). A não apresentação do Diploma na forma e no prazo mencionados poderá implicar no desligamento do(a) discente, após avaliação do Colegiado do PROPEM.

§ 2º No caso de estrangeiros(as), os Programas de Pós-Graduação poderão exigir comprovação de proficiência em língua portuguesa de candidato(a) estrangeiro(a) não oriundo(a) de Estado-Membro integrante da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Portugal, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste), ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) ao desligamento do Programa em caso de não apresentação. A comprovação de proficiência em língua portuguesa se dará, preferencialmente, pela apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), teste aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 30º. Para ser cadastrado(a) no SRA/MinhaUFOP dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP, o(a) aprovado(a) nos editais internos ou externos deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- II - Histórico Escolar da Graduação;
- III - Carteira de Identidade com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cadastro do Currículo Lattes e do Open Researcher and Contributor ID (ORCID).
- V - outros documentos, a critério da necessidade da Secretaria do PROPEM.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências de documentação ou cadastro poderá impedir a efetivação da matrícula.

Art. 31º. O COPEM poderá autorizar o ingresso de discentes por transferência, observadas as seguintes condições:

- I – o curso de origem deve possuir nota CAPES igual ou superior à do PROPEM no período de avaliação vigente;
- II – o(a) discente deve estar regularmente matriculado(a) e em situação acadêmica satisfatória no programa de origem;
- III – O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de discentes de outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu, deverá ser analisado pelo COPEM.

§ 1º Serão consideradas:

I – Transferência Interna, quando proveniente de outro programa stricto sensu da UFOP;

II – Transferência Externa, quando proveniente de outra instituição.

§ 2º O(a) candidato(a) à transferência deverá apresentar requerimento próprio acompanhado dos seguintes documentos:

a) diploma e histórico escolar da graduação;

b) histórico escolar do curso de origem, contendo carga horária, créditos e ementas;

c) Currículo Lattes atualizado;

d) comprovantes de quitação eleitoral e militar;

e) outros documentos necessários, a critério do COPEM.

§ 3º O prazo para defesa dos(as) discentes transferidos(as) será o mesmo contado a partir do ingresso no programa de origem.

§ 4º A aceitação do pedido de transferência não implica automaticamente o aproveitamento de disciplinas, o qual será avaliado pelo COPEM mediante documentação comprobatória.

CAPÍTULO VIII: DA MATRÍCULA

Art. 32º. Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, em cada período letivo, o(a) discente admitido(a) no PROPEM deverá solicitar sua matrícula, ouvido(a) o(a) seu(ua) orientador(a), nas disciplinas do currículo de seu curso e/ou em disciplinas do currículo de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a) a análise dessas solicitações dentro do prazo, para a efetivação dos registros de matrícula nos Históricos Escolares dos(as) discentes.

§ 2º A solicitação de matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, via requerimento específico, deverá ser analisada e despachada pelo(a) orientador(a) do(a) discente e pelo(a) Presidente do Colegiado do curso ao qual pertence a disciplina, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico. A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo Histórico Escolar.

§ 3º Durante a fase de elaboração de dissertação, até sua Defesa, o(a) discente que não estiver matriculado(a) em disciplinas curriculares deverá solicitar, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico, a sua vinculação em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação”, sem direito a créditos.

Art. 33º. O(A) discente, de acordo com seu(ua) orientador(a), poderá solicitar ao COPEM, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas do currículo de seu curso, exceto a vinculação em Tarefa Especial, atividade que não se caracteriza como disciplina, antes de decorrido 01 (um) quarto (25%) do total do período letivo.

§ 1º Tanto orientador(a) como Presidente do Colegiado devem manifestar-se sobre essas solicitações, nos requerimentos do Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico.

§ 2º Após o ajuste/alteração de matrícula, caso o(a) discente tenha excluído todas as disciplinas, será realizada a vinculação automática em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação”.

Art. 34º. O(A) discente poderá solicitar ao COPEM, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o trancamento de sua matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas, mediante concordância de seu(ua) orientador(a), dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas para cada disciplina.

§ 1º Será concedido o trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.

§ 2º Caso o(a) discente esteja matriculado(a) em apenas 01 (uma) disciplina, seu trancamento implicará em vinculação automática na atividade em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação”.

§ 3º Essas solicitações deverão ser analisadas e despachadas, no Portal Minha UFOP, pelo(a) Presidente do Colegiado, ouvido o Colegiado, nos prazos determinados no calendário acadêmico.

Art. 35º. O COPEM poderá conceder o trancamento total de matrícula (trancamento do período corrente) à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados, dentro do primeiro quarto (25%) do período letivo do calendário acadêmico.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada pelo(a) discente, no Portal Minha UFOP, via requerimento específico, e despachada pelo(a) Presidente do Colegiado, após apreciação do pedido pelo COPEM, respeitando-se o prazo estabelecido no calendário.

Art. 36º. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o(a) discente poderá solicitar o trancamento total do período após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, via requerimento específico que será despachado pelo(a) Presidente do COPEM, após apreciação do pedido pelo Colegiado, respeitando-se o prazo estabelecido em calendário.

Art. 37º. Independentemente do tipo de trancamento de período, se no prazo regular ou por motivo de força maior, o trancamento total de matrícula só poderá ser concedido uma única vez a cada discente matriculado(a) no PROPEM.

Art. 38º. O(A) discente poderá requerer ao COPEM, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos(ãs), mediante apresentação de documentação comprobatória. O pedido será analisado pelo COPEM.

Parágrafo único - O registro do afastamento deverá ser realizado no Sistema de Registro Acadêmico e na Plataforma Sucupira pelo PROPEM, imediatamente após a sua aprovação.

Art. 39º. No caso de discentes gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até 6 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, seja solicitado durante a licença maternidade.

§ 1º O registro do afastamento deverá ser realizado no Sistema de Registro Acadêmico, pelo PROPEM, imediatamente após a aprovação da licença.

§ 2º Havendo licença e o(a) discente sendo bolsista, deve-se observar o período de prorrogação de bolsas concedido por cada agência de fomento.

Art. 40º. Havendo trancamento total, afastamento por saúde ou licença-maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para Defesa da tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

Parágrafo único - Os(As) discentes bolsistas devem verificar as normas de afastamento e trancamento de matrícula de suas respectivas agências de fomento.

Art. 41°. Será considerado(a) desistente o(a) discente que deixar de solicitar sua matrícula por 01 (um) período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará seu desligamento no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares.

Art. 42°. O reingresso de discentes desistentes, ou eventualmente desligados(as) do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão, insuficiência no rendimento acadêmico ou infração às normas institucionais, só ocorrerá por meio de aprovação em novo Processo Seletivo.

Art. 43°. Será permitida, a critério do Colegiado e desde que haja vaga e sejam respeitados os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduandos(as) e graduados(as), visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de Pós-Graduação, que será considerada isolada.

Parágrafo único - O cadastro deste(a) discente no Sistema de Registro Acadêmico, bem como a matrícula na(s) disciplina(s) como Aluno(a) Especial, serão realizados pelo PROPEM.

Art. 44°. Podem ser estabelecidos critérios, a juízo do COPEM, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO IX: DO REGIME DIDÁTICO

Art. 45°. As disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo serão aprovadas pelo COPEM, mediante proposta do(a) Coordenador(a), em comum acordo com os docentes responsáveis, observando o planejamento acadêmico do Programa e o calendário da PROPPI.

Art. 46°. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1° O conjunto de atividades que compõem a aula, incluindo aulas teóricas, seminários, atividades de campo, estudos dirigidos e práticas supervisionadas, deverá estar previsto no plano de ensino da disciplina.

§ 2° O PROPEM poderá adotar Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) em suas atividades didáticas, de acordo com regulamentação própria da UFOP e da PROPPI, incluindo o Ensino Híbrido, devendo também constar em resolução específica do COPEM para tal finalidade.

Art. 47º. As disciplinas do tipo Tópicos Especiais apresentam temas atuais com conteúdo variável, abordando assuntos que complementam as disciplinas da linha de pesquisa a qual está vinculada.

§ 1º As disciplinas do tipo Tópicos Especiais devem ser propostas pelo(a) docente responsável, acompanhadas de ementa, carga horária e bibliografia atualizada, e submetidas à aprovação prévia do COPEM.

§ 2º O(a) discente poderá integralizar, no máximo, 3 (três) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais durante o curso.

Art. 48º. Os créditos de uma disciplina somente serão conferidos ao(à) discente que:

I – obtiver, no mínimo, o conceito “D”; e

II – tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

Parágrafo único. O(a) docente responsável pela disciplina deverá registrar, no SRA, notas e frequência no prazo fixado pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 49º. Poderão ser atribuídos 3 (três) créditos à componente curricular Estudos Dirigidos, mediante aprovação prévia do COPEM e sob responsabilidade do(a) orientador(a).

§ 1º As atividades de Estudos Dirigidos devem atender às necessidades individuais da pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento da dissertação.

§ 2º O produto resultante (relatório, artigo, capítulo ou equivalente) deverá ser avaliado pelo(a) orientador(a) e submetido à homologação do COPEM.

§ 3º Após aprovação, o registro será realizado no Sistema de Registro Acadêmico (SRA) como “Concessão de Créditos”.

Art. 50º. As solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação ou no próprio PROPEM deverão ser realizadas, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico. As solicitações, bem como a documentação comprobatória, deverão ser analisadas e despachadas pelo(a) Presidente do Colegiado, após apreciação do Colegiado do curso.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas é referente a disciplinas constantes nas estruturas curriculares dos Programas da UFOP ou à equivalência dessas disciplinas.

§ 2º As disciplinas cursadas no PROPEM como disciplinas isoladas devem, também, ter seu pedido de aproveitamento realizado quando o(a) discente estiver regularmente matriculado(a) no PROPEM, para ser avaliado pelo COPEM.

§ 3º É permitido ao(à) discente cursar até, no máximo, 9 (nove) créditos em disciplinas de outros programas de pós-graduação, obedecendo às demais regras deste regimento.

§ 4º Créditos cursados no PROPEM, ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por discentes desligados(as) e readmitidos(as) por Processo Seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e o reingresso não ultrapasse 5 (cinco) anos.

Art. 51º. No caso de disciplinas cursadas em outras instituições que não tenham disciplinas equivalentes nos Programas da UFOP, o(a) discente poderá encaminhar ao Colegiado a solicitação da Concessão dos Créditos relativos à disciplina cursada, mediante apresentação de documentação comprobatória, que será apreciada e, se aprovada, será registrada pelo PROPEM imediatamente após a sua concessão.

Art. 52º. O(a) discente deverá cursar no mínimo 6 (seis) créditos como aluno(a) regularmente matriculado(a) no PROPEM, em disciplinas do currículo do PROPEM.

Art. 53º. Em caso de reingresso, as disciplinas cursadas regularmente pelo aluno no PROPEM, dentro de um prazo retroativo a cinco anos, serão consideradas para fins de integralização dos créditos referentes ao Art. 52o..

Art. 54º. Nenhum(a) candidato(a) é admitido(a) para a defesa de dissertação antes de obter os créditos exigidos para o mestrado e de atingir, como média final mínima (ponderada pelo número de créditos) o conceito C nas disciplinas cursadas, além de atender outras exigências previstas neste regimento.

Art. 55º. O rendimento escolar do(a) discente será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observando a equivalência do Quadro 1.

Quadro 1 – Escala de notas/conceito.

CONCEITO	NOTA
A	9 a 10
B	8 a 8,9
C	7 a 7,9
D	6 a 6,9

E	4 a 5,9
F	< 4 (ou infrequência)

Parágrafo único – O registro de nota e frequência deverá ser realizado pelo(a) docente responsável pela disciplina respeitando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 56º. O(A) discente está sujeito(a) à avaliação periódica de desempenho enquanto estiver matriculado em “Tarefa Especial - elaboração de dissertação”, regulada por resolução específica do COPEM.

Art. 57º. Será desligado(a) do curso, o(a) discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter 1 (um) conceito 'F' em qualquer disciplina;
- b) Obter 2 (dois) conceitos 'E' em uma mesma disciplina;
- c) Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- d) Não realizar ou não ser aprovado(a) no exame de qualificação até o 24º (vigésimo quarto) mês de curso.
- e) Não concluir o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses, considerando o disposto no Art. 40º;

Parágrafo único: O desligamento seguirá os procedimentos estabelecidos em normas complementares, com garantia de ampla defesa ao(à) discente.

Art. 58º. A duração do curso de mestrado, incluída a defesa de dissertação, é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em caso de prorrogação, as solicitações são deliberadas pelo COPEM, com base em justificativas apresentadas pelo(a) orientador(a) e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos pela CAPES.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelos(as) discentes com, no mínimo, 90 dias de antecedência do vencimento do prazo regular (24 meses).

Art. 59º. O número mínimo de créditos exigido para a obtenção do grau de Mestre é de 18 (dezoito) créditos.

Art. 60º. Completado o número mínimo de créditos necessários à obtenção ao grau de Mestre, o discente que obtiver coeficiente médio de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) está apto a realizar o Exame de Qualificação.

§ 1º A banca examinadora do Exame de Qualificação, proposta pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo COPEM, será composta por no mínimo 3 (três) membros, incluindo o presidente, todos com título de doutor, sendo:

I – o(a) orientador(a), que atuará preferencialmente como presidente;

II – pelo menos 1 (um) membro interno ao PROPEM.

III - O(s) membro(s) externo(s), se houver, deverá(ão) possuir produção científica compatível com a área da dissertação.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado a partir da matrícula inicial do(a) discente.

I – O(a) orientador(a) deverá encaminhar a solicitação de agendamento ao COPEM com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista.

II – O exame não realizado no prazo fixado deverá ser justificado formalmente pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo COPEM.

§ 3º O exame de qualificação pode ser realizado na modalidade presencial ou à distância, por meio de videoconferência ou outra Tecnologia de Informação e Comunicação autorizada pela UFOP, obedecendo a resolução específica do CONPEP e autorizada pelo COPEM.

§ 4º Em caso de reingresso do discente no PROPEM, o orientador(a) pode fazer uma solicitação justificada e documentada ao COPEM para aproveitamento de Exame de Qualificação em que o discente já tenha sido aprovado no PROPEM. Em caso de aprovação pelo COPEM, o discente é considerado(a) aprovado(a) no Exame de Qualificação do período vigente.

CAPÍTULO X: DA DISSERTAÇÃO

Art. 61º. O mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidade de executar pesquisas.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser constituída por 01 (uma) atividade de pesquisa, na qual fique demonstrada a capacidade do(a) discente de utilizar a metodologia científica e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para esta área.

Art. 62º. O Projeto de Dissertação deve ser aprovado pelo COPEM em até 12 meses da admissão no programa.

§ 1º O projeto deve conter o título provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do discente e do professor orientador.

§ 2º O projeto deve apresentar também indicação do co-orientador(a), quando for o caso, e apresentar a respectiva assinatura.

Art. 63º. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o(a) orientador(a) poderá exigir do(a) orientando(a) e dos integrantes da Banca Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Art. 64º. Estará apto(a) à defesa de dissertação o(a) discente que:

I – tiver integralizado o número mínimo de créditos exigido;

II – apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

III – tiver sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;

IV – esteja regularmente matriculado(a) no PROPEM, inclusive em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação”.

Art. 65º. O(a) discente candidato(a) à defesa, por intermédio de seu(sua) orientador(a), deverá apresentar ao COPEM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data proposta para a sessão, cópia digital da dissertação, acompanhada de requerimento de agendamento dirigido ao(à) Presidente do COPEM, solicitando as providências necessárias para a realização da defesa.

§ 1º As normas para apresentação e confecção da dissertação de mestrado estão estabelecidas de acordo com o modelo definido pelo COPEM, e divulgado no site.

§ 2º A dissertação deve ser redigida e defendida no idioma Português ou Inglês, exceto nos casos de acordos de cotutela internacional aprovados pelo CONPEP ou quando houver autorização prévia do COPEM.

§ 3º Devem constar, no Sistema de Registro Acadêmico, todas as informações inerentes às documentações citadas por este regimento para a admissão do(a) discente à defesa de dissertação.

Art. 66º. A banca examinadora da defesa de dissertação, proposta pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo COPEM, será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, todos doutores, sendo:

I – o(a) orientador(a), que atuará, preferencialmente, como presidente;

II – pelo menos 1 (um) membro externo ao quadro permanente de servidores(a) da UFOP;

III – os demais membros escolhidos conforme pertinência temática e qualificação acadêmica.

§ 1º Os membros externos deverão possuir produção científica compatível com a área de concentração da dissertação.

§ 2º Não poderão integrar a banca examinadora indivíduos com conflito de interesse em relação ao trabalho ou ao(a) discente, conforme resolução específica do COPEM.

§ 3º A aprovação da banca pelo COPEM é condição indispensável para a realização da defesa.

Art. 67º. A sessão de defesa de dissertação é pública e pode ser realizada na modalidade presencial ou à distância, por meio de videoconferência ou outra Tecnologia de Informação e Comunicação autorizada pela UFOP, obedecendo a resolução específica do CONPEP e autorizada pelo COPEM.

Parágrafo único: A pedido do orientador(a) e a critério do COPEM, e em casos em que a dissertação envolver sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa pode ser fechada.

Art. 68º. Após a defesa da dissertação, sendo o candidato(a) aprovado(a) e havendo correções a fazer, essas devem ser feitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da defesa, devendo então, serem os volumes definitivos entregues à coordenação do PROPEM, sob pena da não obtenção do título pelo não cumprimento desse prazo.

§ 1º As solicitações de prorrogação deste prazo são avaliadas e deliberadas pelo COPEM.

§ 2º O(A) discente aprovado(a) na defesa pode utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias contados a partir da defesa.

§ 3º No caso de reprovação na Defesa de dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao(à) candidato(a) para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, reapresentar o trabalho, desde que esteja dentro do prazo máximo de Defesa, conforme especificado no Art. 57º.

CAPÍTULO XI: DO GRAU ACADÊMICO

Art. 69º. Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mecânica e para ser considerado(a) titulado(a) no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP, o(a) discente deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências, dentro dos prazos regimentais:

I – ter integralizado o número mínimo de créditos estabelecido neste Regimento, com coeficiente médio de rendimento igual ou superior a “C”;

II – ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;

III – ter sido aprovado(a) na Defesa da Dissertação, por banca examinadora aprovada pelo COPEM;

IV – ter realizado estágio de docência, quando obrigatório, conforme regulamentação específica da UFOP e resolução do COPEM;

V – ter apresentado comprovação de produção científica com a participação dos(as) orientadores(as), conforme resolução específica do COPEM;

VI – ter entregue a versão final da dissertação devidamente revisada e assinada pelo(a) orientador(a), com as correções solicitadas pela banca;

VII – ter cumprido todas as exigências administrativas previstas pelo CONPEP e pelo PROPEM, incluindo a entrega do “Nada Consta” do SISBIN/UFOP e dos setores administrativos competentes.

Parágrafo único: Cabe ao(à) Presidente do Colegiado emitir e assinar o Termo de Autorização para Solicitação de Diploma, após conferência dos itens acima.

Art. 70º. Para que o grau de Mestre seja conferido pelo(a) Reitor(a), após cumpridas as exigências regulamentares, o pós-graduando tomará as seguintes providências:

I – Depósito da dissertação no Repositório Institucional (RI/UFOP)

O(a) pós-graduando(a) egresso(a) deverá realizar o depósito da versão final da dissertação no Repositório Institucional da UFOP (RI/UFOP), em formato PDF/A, observando as condições a seguir:

a) Caso o(a) discente necessite restringir o acesso online ao documento, por motivo de publicação de artigos em periódicos científicos ou para fins de depósito de patente, deverá entregar no RI/UFOP o arquivo em formato PDF/A e o Termo de Autorização do(a) Autor(a), disponível no site do RI/UFOP, explicitando a condição de restrição no referido termo;

b) O prazo de restrição de acesso é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante justificativa assinada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) coordenador(a) do PROPEM.

II – Estrutura e elementos obrigatórios da versão final

A versão final da dissertação deverá conter:

a) Capa e folha de rosto, com o título do trabalho, a área de concentração, o nome da unidade acadêmica, o nome do(a) orientador(a) e, se houver, do(a) coorientador(a);

b) Ficha catalográfica, emitida pela Biblioteca da Escola de Minas (SISBIN/UFOP);

c) Folha de aprovação elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pelo(a) presidente da Banca ou pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, no caso daquele(a) não ter acesso ao SEI da UFOP.;

d) A folha de aprovação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome completo do(a) autor(a), título do trabalho (e subtítulo, se houver), natureza do trabalho, nomes de todos os membros da Banca Examinadora, data de aprovação e certificação de que se trata da versão final corrigida, quando aplicável.

CAPÍTULO XII: DO DIPLOMA

Art. 71º. A solicitação de emissão do diploma deverá ser realizada, via requerimento específico, protocolado no Portal Minha UFOP, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Diploma do grau anterior, frente e verso;
- b) Histórico Escolar do curso para o qual está solicitando a emissão do diploma, gerado pelo Portal Minha UFOP;
- c) Carteira de Identidade, frente e verso para brasileiros(as) e Passaporte ou Carteira de Registro Nacional Migratório (RNM) para estrangeiros(as);
- d) declaração de “Nada Consta” emitida pelo Sistema de Bibliotecas (SISBIN/UFOP);
- e) Certidão de Quitação Eleitoral atualizada emitida pelo site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral para brasileiros(as);
- f) Termo de autorização para solicitação do Diploma, emitido e assinado pela Coordenação do Programa.

§ 1º Discentes com pendências na prestação de contas de bolsas ou de auxílios financeiros concedidos deverão regularizar a sua situação antes da solicitação de emissão do Diploma, pois o requerimento somente poderá ser deferido se não houver pendência em prestação de contas junto à PROPPI.

§ 2º É de responsabilidade do(a) discente conferir se seus dados cadastrais, constantes em seu Histórico Escolar, estão conforme os registros de sua Carteira de Identidade, antes de protocolar o requerimento. Caso haja divergência em algum dado, deverá solicitar ao PROPEM a correção no Sistema de Registro Acadêmico e então gerar um Histórico atualizado para anexar ao requerimento.

§ 3º Após a protocolização do requerimento, o(a) discente deverá acompanhar a análise da sua documentação pelo Portal ou pelo seu endereço de e-mail institucional, sanando eventuais pendências que possam ser apontadas durante a análise, até que o seu requerimento seja “deferido”.

Art. 72º. O diploma de Mestre é expedido pela PROPI e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo(a) Presidente do Colegiado do PROPEM e pelo servidor responsável pelo registro.

CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (COPEM) e, quando necessário, submetidos à apreciação do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) da UFOP.

Art. 74º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONPEP.

Prof. Ronilson Rocha

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica